



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Itapetininga

www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



EDIÇÃO 736 / ANO 2025
07 de julho de 2025

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA CRIADO PELA LEI 6.217/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

JEFERSON RODRIGO BRUN
PREFEITO

MARIA ANTONIETA BUENO VIEIRA DE CAMARGO
VICE-PREFEITA

SIMONE SABOIA DE ALMEIDA BRUN
PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

JURACI DE PROENÇA SOARES SOBRINHO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

WALKYRIA TAVARES VIEIRA DE ANDRADES
SEC. DE AGRICULTURA E FOMENTO AO AGRONEGÓCIO (INTERINA)

SORAYA MARIA PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA ANTONIETA BUENO VIEIRA DE CAMARGO
SEC. DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANDRÉ LOPES VIEIRA
SEC. DE COMUNICAÇÃO

RAFAEL CORRÊA BATISTA
SEC. DE CULTURA E TURISMO

RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM
SEC. DE EDUCAÇÃO

REGINALDO MENDES DA COSTA
SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI
SEC. DE FINANÇAS

CARLOS EDUARDO PAGIORO
SEC. DE GABINETE

KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES
SEC. DE GOVERNO E CASA CIVIL

FABIANO GOMES DA SILVA
SEC. DE MEIO AMBIENTE

ANDRÉ AUGUSTO GOLOB FERNANDES
SEC. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E PATRIMÔNIO

ARIVALDO DE ALBUQUERQUE
SEC. DE OBRAS

ALEXANDRE VALENTINO FREIRE
SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

JULIANA GRYVCZYNSKI FURTADO
SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA
SEC. DE SAÚDE

BENEDITO TADEU GALENDE
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA

MARCO AURÉLIO MARIANO DA SILVA
SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

WALKYRIA TAVARES VIEIRA DE ANDRADES
SEC. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BRUNO BRISOLA CASABONA CASTILHO
SEC. DE TRÂNSITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ANDRÉ LUIZ BUENO
PRESIDENTE

GEORGE FELIPE OLIVEIRA DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

CATARINA APARECIDA NANINI MOTTA
1ª SECRETÁRIO

CHRISTIANE APARECIDA GOMES DE SIQUEIRA ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

ANDRÉ LUIZ BUENO

CATARINA APARECIDA NANINI MOTTA

CHRISTIANE APARECIDA GOMES DE SIQUEIRA ALMEIDA

CRISTIANE DE FÁTIMA CARDENA

DENISE FRANCI MARTINS DE CASTRO

EDUARDO VINÍCIUS VENTURELLI DE ALMEIDA PRANDO

GEORGE FELIPE OLIVEIRA DE ARAÚJO

GUILHERME LUIS MORELLI

ITAMAR JOSÉ MARTINS

JEFERSON MACHADO CRUZ

JOSÉ CARLOS FELIPE DE ALMEIDA

JULIA NUNES MACHADO

JÚLIA MARTINS NERY

LUIZ HILÁRIO DA MOTA CONCEIÇÃO

MARINA NALESSO MARIANO

MÁRIO CARNEIRO NETO

MATHEUS RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS

MIGUEL ARCANJO MAXIMO DE JESUS

UANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA MOREIRA

JORNALISTA RESPONSÁVEL: ALINE FERNANDA ALMEIDA F. DE MOURA **MTB:** 0089748/SP

TEXTOS: ALINE MOURA, ANA LAURA HOLTZ E BETO SOARES.

ARTE E DIAGRAMAÇÃO: ANDRE LUIZ MONTANARI, JOÃO VENÂNCIO, LAVÍNIA DE SOUZA ALVES.

FOTOS: DIRCEU BARROS.

COLABORAÇÃO: GABRIELA VIEIRA BUENO, JOÃO LEONEL DE MORAES RIBEIRO, JOSÉ AMAURY M. MORAES, LEANDRO KORTZ E SAMARA RUBIA.



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de ITAPETININGA

Edição nº 736
Ano 2025
Página 3 de
10

www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 07 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal de Itapetininga

ATOS DO EXECUTIVO

Editais de Chamamento	4
Leis	7

SEPTEM - Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga

ATOS DO SEPTEM

Licitações, Extratos, Contratos e Convênios	10
---	----

Expediente

Produção editorial: **SEMANÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na
forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no
seguinte endereço eletrônico:

www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de
cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Itapetininga

CNPJ: 67.360.537/0001-33

Telefone: (15) 3275-7600

Celular:

E-mail: contato@camaraitapetininga.sp.gov.br

José Soares Hungria, nº 489 - Jardim Marabá - CEP: 18213-601
Itapetininga - SP

Site: www.camaraitapetininga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapetininga

CNPJ: 46.634.291/0001-70

Telefone: (15) 3376-9600

Celular:

E-mail: sac156@itapetininga.sp.gov.br

Praça dos Três Poderes, nº 1000 - Jardim Marabá - CEP:
18213-900

Itapetininga - SP

Site: www.itapetininga.sp.gov.br

SEPTEM - Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga

CNPJ: 50.818.947/0001-82

Telefone: (15) 3271-0728

Celular:

E-mail: diretoria@sepremitapetininga.com.br

Rua Domingos José Vieira, nº 1181 - Centro - CEP: 18200-300
Itapetininga - SP

Site: sepremitapetininga.com.br



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de ITAPETININGA

Edição nº 736
Ano 2025
Página 4 de 10

www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 07 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal de Itapetininga

ATOS DO EXECUTIVO

Editais de Chamamento



PREFEITURA do MUNICIPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

EDITAL DE CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 42/2025

A Prefeitura Municipal de Itapetininga, Estado de São Paulo, convoca a candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado nº **04/2025**, abaixo relacionada, para que compareça no período de **08, 10, 11 e 14 de julho de 2025**, no horário das **09h às 12h00 e das 14h00 às 16h30**, no **Departamento de Recursos Humanos**, sito à Praça dos Três Poderes, nº 1000 – Jardim Marabá – Itapetininga/SP, para manifestar interesse na nomeação pelo regime CLT, munida dos documentos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Emprego:– AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR I (PCD)

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO (PDC)	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Bruna Dias	359.***.***-44	1ª	741ª

O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência sem direito de recursos administrativo.

Itapetininga, 08 de julho de 2025.

RENATO GOBI CASTILHO
Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O EMPREGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR I (PCD)

Obs: Não será aceita a documentação em desconformidade com o especificado nesta relação, tampouco, faltando qualquer item dos relacionados abaixo.

1. Uma foto 3x4;
2. Currículo completo (**OBRIGATÓRIO TER E-MAIL E TELEFONE NO CURRÍCULO**);
3. Comprovante de vacina Antitetânica (última dose há menos de 10 anos) e Hepatite – B (com as três doses ou 1ª dose com data inferior a 30 dias, 2ª dose com data inferior 180 dias);

4. CÓPIA SIMPLES + ORIGINAL

- 4.1. RG (preferencialmente com data emissão não superior a 10 anos);
- 4.2. CPF (dispensada a apresentação do CPF caso conste no RG ou com a apresentação de outro documento que possua o número do CPF);
- 4.3. Certidão de: nascimento (se solteiro), casamento + CPF do cônjuge (se casado) ou casamento com averbação (se separado, divorciado ou viúvo);
- 4.4. Comprovante de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar;
- 4.5. Atestado Médico com data de expedição de, no máximo, 12(doze) meses retroativos à data deste chamamento, assinado por médico devidamente identificado com nome completo e número do Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência do(a) candidato(a), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa de deficiência.

5. CÓPIA SIMPLES

- 5.1. Número do PIS/PASEP (caso não possua o número, mas tenha trabalhado anteriormente com vínculo empregatício, procurar uma Agência da Caixa Econômica Federal, se seu primeiro emprego foi na iniciativa privada, ou do Banco do Brasil, se foi em órgão público, e solicitar ao atendente o Extrato de Cadastro do PIS ou PASEP);
 - 5.2. Título de eleitor (não será aceito outro documento, mesmo que contenha o número do título de eleitor);
 - 5.3. Certificado de reservista, de alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação (se candidato do sexo masculino);
 - 5.4. Certidão de nascimento, R.G. e CPF de filhos até 21 anos, ou até 24 anos se estiver cursando ensino superior e seja declarado como dependente para fins de imposto de renda (juntar comprovante de matrícula da instituição de ensino);
 - 5.5. Comprovante de frequência escolar para filhos de 4 a 17 anos;
 - 5.6. Comprovante de vacinação de filhos até 5 anos;
 - 5.7. Comprovante de residência atual;
6. Declaração de Inexistência de Penalidade Disciplinar do(s) Órgão(s) Público(s) em que trabalha ou trabalhou (original ou assinado digitalmente com código de verificação de autenticidade);
 7. Extrato de Contribuição (CNIS) (<https://meu.inss.gov.br/#/login>);
 - 7.1. Caso não haja contribuição previdenciária anterior deverá ser declarado em impresso próprio no Departamento de Recursos Humanos;



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de ITAPETININGA

Edição nº 736
Ano 2025
Página 6 de
10

www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 07 de Julho de 2025



PREFEITURA do MUNICIPIO de ITAPETININGA

____ESTADO DE SÃO PAULO____

8. Certidão de Crime Eleitoral, expedida no máximo há 30 dias;
9. Certidão de Quitação Eleitoral, expedida no máximo há 30 dias;
10. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, fornecida pelo Cartório Judicial Federal onde o candidato houver residido nos últimos 5 anos (no caso do estado de São Paulo Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região), dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 30 dias;
11. Folha de Antecedentes da Polícia Federal dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 30 dias;
12. Folha de Antecedentes da Polícia dos Estados ou do Distrito Federal onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 30 dias;
13. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, fornecida pelo Cartório Judicial Estadual ou Distrital onde o candidato houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 30 dias;
 - * No caso do Estado de São Paulo, devem ser apresentadas as seguintes certidões:
 - 13.1. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Cartório Distribuidor da Justiça Estadual (Modelo – Certidão de Distribuição de Ações Criminais);
 - 13.2. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Cartório de Execuções Criminais da Justiça Estadual (Modelo – Certidão de Execução Criminal);
14. Comprovação do deferimento de exoneração caso tenha emprego ou cargo público incompatível para acumulação legal;
 - 14.1. Declaração constando dias e horários de trabalho em outro órgão público em caso de acumulação legal de cargo/emprego público;
15. Comprovante de benefício de aposentadoria constando data de início do benefício, tipo de aposentadoria e instituto de previdência (se aposentado);
16. Declarações devidamente preenchidas conforme modelos disponíveis no site da Prefeitura (www.itapetininga.sp.gov.br – aba SERVIÇOS - SERVIDOR – Formulários para Nomeação);
 - 16.1. Declaração de Isento – IRPF (obrigatório para pessoas que não declararam Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF – à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no último exercício);
 - 16.2. Declaração de Dependentes;
 - 16.3. Declaração de Regularidade para Nomeação;
 - 16.4. Declaração de Residência.
 - 16.5. Declaração completa das informações entregues à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil por meio do programa de envio do IRPF (Imposto sobre a Renda da Pessoa Física) no último exercício. Caso tenha sido isento(a) de declaração à Receita Federal, apresentar a declaração descrita no item 16.1 desta relação.



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de ITAPETININGA

Edição nº 736
Ano 2025
Página 7 de 10

www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 07 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal de Itapetininga

ATOS DO EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 7.343, DE 4 DE JULHO DE 2025

Institui Programa de Incentivos Fiscais para Regularização de Obras, por meio da aprovação de projetos de construção, regularização, ampliação, auto de conclusão de obras, alvará de demolição ou levantamento fiscal, no âmbito do Município de Itapetininga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 82/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo).

JEFERSON RODRIGO BRUN, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.198, de 19 de fevereiro de 2014, utilizando-se, como base de cálculo da mão de obra de construção, os valores do exercício de 2020, em razão do prazo prescricional ou do prazo decadencial, para todos os casos de aprovação, regularização e ampliação de projetos de construção residenciais e comerciais, auto de conclusão de obras, alvará de demolição ou Termo de Início de Ação Fiscal de Obras.

§ 1º Sobre os lançamentos consolidados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previstos no caput do art. 1º, o incentivo fiscal consistirá na cobrança com base nos valores de custo da construção civil praticados no exercício de 2020, sem incidência de correções, multas ou juros.

§ 2º O pagamento do ISSQN consolidado poderá ser efetuado à vista, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sem desconto, observadas as datas e os prazos indicados nos boletos ou guias de lançamento, conforme o sistema FEBRABAN, na modalidade com registro.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 67,72 (sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), e, em caso de pagamento fora do prazo estabelecido, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 4º O atraso de 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, implicará o cancelamento do Termo de Acordo, a inscrição imediata em Dívida Ativa e o encaminhamento para execução judicial do saldo remanescente.

Art. 2º O custo por metro quadrado da mão de obra da construção civil residencial, comercial, industrial e de demolição, referente ao exercício de 2020, a ser adotado durante a vigência da presente Lei, será o seguinte:



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de ITAPETININGA

Edição nº 736
Ano 2025
Página 8 de
10

www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 07 de Julho de 2025

I - R\$ 153,24 (cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) para construções residenciais de até 60 m² (sessenta metros quadrados);

II - R\$ 229,88 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) para construções residenciais de 60,01 m² (sessenta vírgula um metros quadrados) a 100 m² (cem metros quadrados);

III - R\$ 306,51 (trezentos e seis reais e cinquenta e um centavos) para construções residenciais de 100,01 m² (cem vírgula um metros quadrados) a 160 m² (cento e sessenta metros quadrados);

IV - R\$ 383,13 (trezentos e oitenta e três reais e treze centavos) para construções residenciais de 160,01 m² (cento e sessenta vírgula um metros quadrados) a 200 m² (duzentos metros quadrados);

V - R\$ 459,76 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) para construções residenciais acima de 200,01 m² (duzentos vírgula um metros quadrados);

VI - R\$ 459,76 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) para construções comerciais e industriais;

VII - R\$ 153,24 (cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) para mão de obra de demolição.

Art. 3º Para a aprovação de projeto, regularização, ampliação, auto de conclusão de obras, alvará de demolição e demais assuntos ou documentos pertinentes, deverão ser observados os dispositivos do Código de Obras do Município.

Art. 4º A formalização poderá ser efetuada a partir da data de publicação desta Lei, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Encerrados os prazos estabelecidos nesta Lei, os valores do custo da construção civil para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) serão aplicados conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.198, de 19 de fevereiro de 2014, com seus respectivos reajustes, e as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos quatro dias de julho de 2025.

KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES

Secretária Municipal de Governo e da Casa Civil



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de ITAPETININGA

Edição nº 736
Ano 2025
Página 9 de 10

www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 07 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal de Itapetininga

ATOS DO EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 7.344, DE 4 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da contratação ou nomeação de condenados por crimes de maus-tratos a animais e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria da vereadora Julia Nunes Machado).

JEFERSON RODRIGO BRUN, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação e posse em cargo público ou nomeação em cargo comissionado de pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais.

Art. 2º Fica vedada a nomeação e posse, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento integral da pena, incluindo, mas não se limitando a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e pecuniárias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a fiscalização do disposto na presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos quatro dias de julho de 2025.

KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES

Secretária Municipal de Governo e da Casa Civil



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de ITAPETININGA

Edição nº 736
Ano 2025
Página 10 de 10

www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 07 de Julho de 2025

SEPREM - Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga

ATOS DO SEPREM

Licitações, Extratos, Contratos e Convênios



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Rua Domingos José Vieira, 1.181 – Centro – Itapetininga/SP – CEP 18200-300
(15) 3271.0728 e 3272.9236

diretoria@sepremitapetininga.com.br

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONSIGNANTE: Serviço de Previdência Municipal – SEPREM –
CONSIGNATÁRIO: Banco Santander (Brasil) S.A – OBJETO: Convênio celebrado para a concessão de empréstimo consignado, mediante desconto em folha de pagamento, em favor dos servidores ativos, inativos e pensionistas do SEPREM –
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Itapetininga, 23 de junho de 2025.

JAIME DE CARVALHO
Presidente do SEPREM